

Diário Oficial n° 30, de 14/02/2017.

Página n° 09.

Poder Legislativo

Requerimento de Informação n° 23/2017.

D.O. 14/2/2017 – PÁG.9

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 23, DE 2017

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário da Fazenda Helcio Tokeshi, para que preste as seguintes informações:

Com base no decreto estadual número 62.401, publicado em 29 de dezembro de 2016, o governo do Estado de SP determinou o fim da isenção da cobrança de ICMS para frigoríficos e varejistas na comercialização de carnes de boi, frango e suíno. Esta isenção existia desde 2009. Com o decreto os frigoríficos pagarão uma alíquota de 7% e o varejo (açougues, supermercados, etc.) uma alíquota de 11%. Diante deste quadro e uma vez que a Lei de Diretrizes Orçamentárias não detalha o impacto da renúncia de receita por subsetor da economia, solicito a seguinte informação:

1. Qual a renúncia de receita anual incorrida pelo Estado de SP com o decreto que isentou frigoríficos e outros estabelecimentos da cobrança de ICMS sobre a comercialização de carne? Discrimine os valores de 2009 a 2017 (jan/abr)?
2. Quais as estimativas de aumento de arrecadação anual com a publicação do decreto no. 62.401/2016? Aponte os valores anuais para os próximos três anos (2017 a 2019).

JUSTIFICATIVA

As informações acima são necessárias para o desempenho das atividades parlamentares desta Casa, posto que rotineiramente são analisados e votados projetos relacionados ao orçamento do Estado, estando os créditos tributários relacionados diretamente com a receita do Estado.

No exercício da prerrogativa constitucional parlamentar de fiscalizar os atos praticados pelo Poder Executivo e seus agentes e exercendo as atribuições do mandato parlamentar, apresentamos este requerimento de informação.

Sala das Sessões, em 10/2/2017.

GDOC. 23752-129989/2017.

a) Geraldo Cruz



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Fis. 83

Rubrica *Yvette*

Assunto: Requerimento de Informação nº 23/2017.

Yvette Fazzani Bina
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

De ordem, encaminhe-se à COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT., para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 23, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14 de fevereiro de 2017 (Caderno do Poder Legislativo), observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 02 de março, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

Antonio Fazzani Bina
ANTONIO FAZZANI BINA
Chefe de Gabinete.

YF.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Localidade:

Assunto: Adm Superior - Requerimento de Informação nº 23/2017 - Deputado Geraldo Cruz

Do: Expediente 23752-129989/2017

Proc.:

Fis.: 04

Rubrica:

Paula Luquinhuk Tortorelli
RG: 41.436.804-6
AACE

INFORMAÇÃO Nº 00048/CAT-G

1. Cuida-se do requerimento de informações nº 23 de 2017, formulado pelo Deputado Estadual Geraldo Cruz, no qual se requer sejam apresentadas:
 - (a) a renúncia de receita anual incorrida pelo Estado com o decreto que isentou frigoríficos e outros estabelecimentos da cobrança de ICMS sobre a comercialização de carne? Discriminar valores por ano (de 2009 a 2017).
 - (b) a estimativa de aumento da arrecadação anual com a publicação do Decreto nº 62.401/2016? Discriminar valores para os próximos 3 anos (2017 a 2019)
2. Indicados os questionamentos, cumpre -inicialmente- informar que os dados, disponíveis de forma agregada, relativos à renúncia fiscal do Estado de São Paulo são publicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada a cada exercício fiscal, como parte integrante do Anexo I, referente às Metas Fiscais.
3. Para o exercício de 2017, previu-se, quando da apresentação das diretrizes orçamentárias, uma renúncia global de até 11,0% da arrecadação de ICMS prevista. Em períodos anteriores, essa previsão variou de 7,7% (2010) a 11,3% (2015).
4. Nesse sentido, os valores para desonerações tributárias, considerados quatro segmentos econômicos (Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviço e Outros), alcançaram para os períodos abaixo indicados, os seguintes valores previstos:

**Previsão de Renúncia Fiscal
no ICMS (em milhões de R\$)**

2009	4.184,9
2010	4.685,6
2011	7.199,1
2012	10.772,2
2013	12.179,8
2014	12.583,3
2015	15.014,9
2016	14.585,0
2017	14.612,0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Localidade:

Assunto: Adm Superior - Requerimento de Informação nº
23/2017 - Deputado Geraldo Cruz

Do: Expediente 23752-129989/2017

Proc.:

Fis.: 05

Rubrica:

Paula Luquianhuk Tortorelli
AA 436.804-6
ARCE

5. Como anotado nas respectivas LDOs, o cálculo do montante das desonerações tributárias do ICMS é realizado a partir da atribuição de uma alíquota média, definida como a relação entre os débitos do imposto e a sua base de cálculo, multiplicada pelo valor das operações isentas ou não tributadas informadas pelos contribuintes do imposto em documento fiscal - Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA).
6. Em relação aos setores afetados pela isenção estabelecida para carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de ave, leporídeo e gado bovino, bufalino, caprino, ovino ou suíno, estima-se que, para um período de 12 meses, as modificações promovidas pelo decreto representem uma reversão de renúncia da ordem de R\$ 1,2 bilhão de arrecadação do ICMS, distribuída por três segmentos econômicos considerados (Agropecuária, Indústria e Comércio).
7. Quanto ao quesito relativo às estimativas de receitas a partir da publicação do supramencionado decreto, necessário ponderar sobre a metodologia de projeção destas receitas. Esta se baseia em série histórica de arrecadação de receitas tributárias ao longo dos anos ou de meses anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de preço (efeito preço), de quantidade (efeito quantidade) e de alguma mudança de aplicação de alíquota em sua base de cálculo (efeito legislação).
8. A referida técnica orçamentária propõe a utilização de modelos de projeção, que dependerão fortemente do comportamento da arrecadação ao longo dos meses, ou seja, dependem das séries históricas de arrecadação. Assim, para cada receita a ser estimada, é preciso avaliar o modelo matemático mais adequado para a projeção, de acordo com a sua série histórica de arrecadação.
9. Feitas estas considerações, pondera-se que, para fins orçamentários, a média de arrecadação mensal do segmento econômico indicado não era relevante, dada a prevalência de regra isentiva de tributação. Logo, foram gerados apenas modelos estimados, a partir de valores indicados em notas fiscais eletrônicas e CNAEs pertencentes ao setor.
10. Ainda, afeta a indicada estimativa, fatores econômicos como o índice de preço aplicável, bem como variação física dos fatores de produção e consumo, como eventual crescimento/retração real das importações ou das exportações, ou, crescimento/retração real da demanda interna.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CG
A

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Localidade:
Assunto: Adm Superior - Requerimento de Informação nº
23/2017 - Deputado Geraldo Cruz
Do: Expediente 23752-129989/2017

Proc.:
Fis.: CG
Rubrica: Paula Luquianhuk Tortorelli
RG 41.436.804-6
AACE

11. Neste sentido, não há perspectiva de aumento de arrecadação para as operações efetuadas pelo estabelecimento industrial paulista. Haverá algum acréscimo de arrecadação, da ordem de 4% de carga tributária efetiva, na venda realizada pelo estabelecimento varejista para o consumidor final, ressaltando que etapas anteriores da cadeia produtora de carnes permanecem em gozo de incentivos fiscais, como na aquisição de animais vivos para abate e processamento.
12. Diante do exposto, eleve-se ao GS, com proposta de atendimento à autoridade requisitante.

CAT-G, 04 de abril de 2017.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Coordenador da Administração Tributária

ALVARO RUBEN DE SAUHO JUNQUEIRA
RG 31.168.168-X
Coordenador Administrativo da
Administração Tributária

ACM

GS



SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO: SGP. nº 306/2017 – RGL 279, de 17.02.2017.
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assunto: Requerimento de Informação nº 23/2017.
Deputado: GERALDO CRUZ.

Fis. nº

07
Walter Tokeshi
Secretaria Téc. do Gabinete

Com as informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária - CAT., desta Secretaria, referentes ao Requerimento de Informação nº 23/2017, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa - ATL.

São Paulo, 04 de abril de 2017.

HELICIO TOKESHI
Secretário da Fazenda

YF.